**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃo nº 183/2023 – PROCESSO Nº 183/2023**

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL, instituída pela Portaria nº **11.916/2022**, vem apresentar JUSTIFICATIVA de Dispensa de Licitação referente à contratação de **empresa especializada em pesquisa de opinião para buscar subsídios para o desenvolvimento estratégico da Administração Pública**, bem como **levantamento das prioridades apontadas pela comunidade**. Serão coletadas um total de **200 (duzentas)** **amostras** no Centro, bairros e localidades da **zona rural**, sendo uma amostra por residência.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

**DO OBJETO:** contratação de **empresa especializada em pesquisa de opinião**.

**DO VALOR TOTAL**: R$ **15.500,00** (quinze mil e quinhentos reais).

**DO FUNDAMENTO LEGAL**: a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. **24**, Inciso **II**, da Lei Federal nº **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

*“Art.* ***24*** *- É dispensável a licitação:*

*(...)*

***II*** *– Para outros serviços e compras de valor* ***até 10% (dez por cento)*** *do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.*

**DO FORNECEDOR:** **LISBOA PESQUISAS S/S LTDA**

**CNPJ: 01.186.438/0001-79.**

**DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** a Lei Federal nº **8.666/1993**, quando define os preceitos de contratação direta pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios. A mesma Lei, no Art. **24**, Inciso **II**, dispõe, "*in verbis*": “para outros serviços e compras de valor **até 10% (dez por cento)** do limite previsto na alínea **"a"**, do Inciso **II** do Artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

**DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** conforme se pode constatar, pelas propostas apresentadas pelas empresas, verifica-se facilmente ser este compatível com o valor de mercado, de acordo cotações constantes no processo principal e atualizados nos autos desta Dispensa.

Pinheiro Machado/RS, 26 de junho de 2023.

Viviane Madruga Barbosa Angélica Pinheiro Camargo Marcelo Mesko

 CPL CPL CPL

**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Vistos os autos do Processo Licitatório **183/2023**, Dispensa de Licitação – DL **183/2023**, concluo pela validade dos atos praticados por estarem em conformidade com a Lei.

Homologo o despacho da Comissão Permanente de Licitações – CPL, pois, a decisão correta tem amparo na Lei **8.666/93** e suas alterações. Sendo assim, aceito o valor proposto pelo licitante.

**ADJUDICAÇÃO**

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL referente ao procedimento para a contratação e da PGM quanto a formalidade do processo, buscando compreender a visão e objetivos de cada munícipe, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões, adjudico a proposta da empresa o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado/RS, de junho de 2023.

**Ronaldo Costa Madruga**

Prefeito